



Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

**BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

At: Nelson Barroso Ortega  
Superintendência de Acompanhamento de Empresas

c.c.:

**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**

At.: Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas  
Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

**Ref.: Ofício 2750/2016-SAE/GAE 2**  
**Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício 2750/2016-SAE/GAE 2 enviado pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Ofício”), por meio do qual são solicitados à Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos com relação à notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 15/07/2016, nos termos adiante transcritos, a Companhia vem esclarecer o que segue:

*“15 de julho de 2016*

*2750/2016-SAE/GAE 2*

*Sr. Flavio Nicolay Guimarães*

*Diretor de Relações com Investidores*

*OI S.A.*

*Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa*

*Prezados Senhores,*

*Em notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 15/07/2016, consta, entre outras informações, que:*

- ✓ a Oi recorreu à Justiça para evitar um pagamento de R\$ 104,3 milhões em dinheiro à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);*
- ✓ o pedido feito agora à Justiça é para não apresentar garantia até que a Anatel defina o novo valor, que seria usado para garantir o uso de uma radiofrequência móvel;*



- ✓ *ao todo, a empresa pode ter de pagar quase R\$ 680 milhões até o fim do ano pelas garantias;*
- ✓ *sem elas, a Anatel pode suspender o uso da faixa, o que faria a empresa deixar de operar em alguns municípios.*

*Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.*

*Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.*

*Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 18/07/2016, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.*

*Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*

*No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.*

*Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.*

*Atenciosamente, ”*

A respeito do Ofício, a Companhia esclarece que, para a prestação dos seus serviços, a Companhia adquire direitos de uso de radiofrequências por meio de licitações públicas conduzidas pela ANATEL. Tais autorizações são associadas a diversos compromissos, cujo cumprimento é também garantido por seguros-garantia e/ou cartas de fiança.

Ano a ano, em função do cumprimento de tais compromissos pela Oi – dentro do cronograma previamente estabelecido pela ANATEL – as referidas garantias são reapresentadas e delas são abatidos os compromissos já cumpridos. Esse abatimento depende de ato da ANATEL, que formaliza o cumprimento das obrigações relativas ao ano anterior.

Contudo, em linha com o indicado na manifestação da Oi, reconhecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em parecer favorável ao deferimento do pedido, a mora da ANATEL com relação ao ato que formaliza o abatimento impede a quantificação do valor da nova garantia a ser oferecida.



Por essa razão, o pedido da Oi foi acolhido, em decisão de 14/07/2016, pelo juiz da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o que impede qualquer prejuízo aos serviços prestados pela operadora.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Flavio Nicolay Guimarães

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores